

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
REQUERIMENTO	15/01/2025	2025/10	15/01/2025	2025/2059220
Procedência	MPC/PA - DADM			
Interessado	Departamento Administrativo > DADM > Edifício-Sede			
Assunto	TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO			
Complemento	Capacitação de Servidor DADM			
Anexo/Sequencial	10,12,15,19,20			



OBRAS PUBLICAS - CURSO DE FORMAÇÃO DE FISCAIS DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL - BELEM/PA

Palestrante RAFAEL JARDIM

Aos cuidados de MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - MPC/PA

Contato: RENAN CANDIDO

Telefone: 91 32416555

E-mail: renan.candido@mpc.pa.gov.br licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL: 18310

Treinamento OBRAS PUBLICAS - CURSO DE FORMAÇÃO DE FISCAIS DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL - BELEM/PA, que acontecerá no formato Presencial na cidade de BELEM/PA, nos dias 13 E 14 DE FEVEREIRO DE 2025

VALOR INDIVIDUAL DO INVESTIMENTO:	R\$ 3.890,00
QUANTIDADE	VALOR
3 Inscrições	R\$ 11.670,00
Total	R\$ 11.670,00
MATERIAL INCLUSO	
Material de Apoio: apostila, caneta, lápis, borracha e caderno; Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório (digital); 04 coffee breaks + 02 almoços	
CARGA HORÁRIA	16H
DATA	13 E 14 DE FEVEREIRO DE 2025
VALIDADE DA PROPOSTA	11/02/2025
FORMAS DE PAGAMENTO	Depósito em Conta Boleto Bancário Nota de Empenho

Proposta Aprovada - Assinatura do Cliente

INSTRUÇÕES PARA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO

O respectivo pagamento em nome de:
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI
CNPJ nº: 13.859.951/0001-62.



Banco do Brasil
Agência: 3041-4
C/C: 125211-9



Banco Itaú
Agência: 0615
C/C: 21708-0



Banco Bradesco
Agência: 02037
C/C: 0496760-7

Jessica Henning

Consultor

E-mail: jessica.henning@contreinamentos.com.br

Fone: (41) 3376-3967

Whats: (41) 9 9514-1110

www.contreinamentos.com.br





ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2059220

Anexo/Sequencial: 10

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: RENAN CÂNDIDO OLIVEIRA, **CPF:** ***.471.084-**

Em: 22/01/2025 10:27:06

Aut. Assinatura: de96259a7d81917e35d5d364e824434cd2f2ea70a7c60b2659ab3ddddf517d52

Assinado eletronicamente por: Raphael Fernando Braga Gonçalves, **CPF:** ***.630.363-**

Em: 22/01/2025 11:56:45

Aut. Assinatura: 5e221b2c7f6eaa4d47e0ec568488a891c7bc11e12da737e9d0a545b63238b7c9



Identificador de autenticação: a50d21b8-02d4-42b3-b40d-d8a69a9007bf

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

TERMO DE REFERÊNCIA PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para oferta de 03 (três) vagas de capacitação externa, visando à inscrição de servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), lotados no DADM, no CURSO DE FORMAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL, promovido pela empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI (CNPJ: 13.859.951/0001-62), nos termos da tabela abaixo:

Item	Especificação	Catser	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Inscrição de 03 (três) servidores no curso FORMAÇÃO DE FISCAIS DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL – BELÉM/PA.	25232	Inscrição	3	3.890,00	11.670,00

1.2. A capacitação será realizada presencial entre os dias 13 e 14 de fevereiro 2025.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação do instrumento substitutivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.670,00 (onze mil, seiscentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.

1.7. **Justificativa da ausência de Estudo Técnico Preliminar:** O art. 2º, inc. II, alínea “b”, da Portaria nº 375/2023/MPC/PA faculta a elaboração do Estudo Técnico

Preliminar (ETP) nas compras que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), hipótese da presente contratação.

1.8. Justificativa da ausência de Análise de Riscos: Considerando o baixo valor do serviço pretendido, a baixa complexidade da contratação e o princípio da proporcionalidade, entende-se que a aquisição não apresenta riscos significativos que exijam a definição de ações necessárias ao seu enfrentamento e mitigação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A atuação dos agentes públicos que trabalham na Coordenação e Fiscalização de obras e manutenção predial demanda constante atualização e capacitação para que se tenha uma efetiva atuação sobre as contratações vigentes no serviço público.

2.2. O fiscal de obra pública por vezes é o primeiro anteparo – ou o principal filtro – de eventuais falhas a ocorrerem nas fases anteriores do processo: nos estudos de viabilidade, na licitação, no orçamento ou mesmo na construção do edital.

2.3. Não bastasse essa realidade, com reais riscos quanto a responsabilização para os agentes públicos, a complexidade desses contratos e a dinâmica do dia-a-dia na obra ou da manutenção predial exige uma capacitação técnica multidisciplinar: engenharia, direito, administração, finanças. Os riscos são dos mais variados: chuvas, extrapolações aos limites contratuais de 25%, impossibilidade de se prever as exatas quantidades de manutenção, qualidade ruim, diferenças entre empreitadas globais e empreitadas por preço unitário, orçamento de itens novos, jogo de planilha, prazo da obra, contratação de supervisoras, contingenciamento de recursos, aplicação de penalidades, acordos de nível de serviço, fiscalização dos encargos trabalhistas, aplicação das garantias, e toda uma gama de ameaças.

2.4. Nesse cenário, o professor RAFAEL JARDIM CAVALCANTE propõe as participantes a apresentação cuidadosa de cada um desses riscos que rodeia o universo dos fiscais de obras públicas e serviços de engenharia. Pretende-se associar a teoria afeta a esses temas como a longa jurisprudência do TCU sobre o assunto.

2.5. Propõe-se, ademais, discutir as principais dificuldades dos fiscais na principal ferramenta da administração para lidar com os problemas cotidianos da manter um prédio em funcionamento: os CONTRATOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, com todas as suas particularidades, envolvendo acordos de nível de serviço, informações mínimas das ordens de serviço, como lidar com a falta de insumos ou serviços na planilha orçamentária, divisão de tarefas entre fiscais técnicos e administrativos e muito mais.

2.6. Mais que uma apresentação milimétrica de cada risco potencial nas obras, trata-se de uma oportunidade para os gestores de obras públicas adquirirem um ferramental essencial para o alcance de resultados e potenciais problemas com os órgãos de controle.

2.7. Aos fiscais, gestores e demais agentes públicos que administram recursos públicos, um compêndio historiado das trilhas legais para a boa e regular fiscalização de recursos públicos em obras públicas; associados ao que mais moderno existe atualmente sobre governança e gestão. Aos operadores do direito, uma extensa lista de construções factuais indispensáveis à correta subsunção jurídica de casos concretos nessa área.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Curso será realizado presencialmente (Teoria e Prática) com abordagem direcionada para a formação de fiscal de obras e manutenção predial, com carga horária total de 16h (dezesesseis horas), com emissão dos certificados de participação da capacitação.

3.2. Os objetivos do curso são:

3.2.1. Situar os participantes quanto aos principais entendimentos do TCU em relação a temas polêmicos envolvendo gestão, fiscalização e controle de obras públicas.

3.2.2. Apresentar e desenvolver, na prática, técnicas de gestão de riscos aplicada a obras públicas e serviços de engenharia.

3.2.3. Desenvolver uma visão crítica de um padrão de raciocínio legal para a solução dos problemas que rodeiam a gestão, fiscalização e controle de obras públicas, capaz de suportar a solução de situações gerais do dia-a-dia administrativo.

3.2.4. Apresentar o tema obras públicas em um contexto coerente e multidisciplinar, envolvendo o direito administrativo, a engenharia e a arquitetura, e a administração.

3.2.5. Sanear as principais dúvidas dos participantes em temas afetos a gestão, a fiscalização e o controle de obras públicas e serviços de engenharia.

3.2.6. Preparar os fiscais de contrato para as particularidades envolvendo contratos de manutenção predial

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (natureza singular), sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias de 13 a 14/02/2025, com 16 horas de curso, na forma que se segue:

5.1.1. O curso será ministrado presencial em endereço a ser definido.

5.1.2. Todos os materiais didáticos estarão incluídos sem custo adicional no formato digital e ou físico.

5.1.3. Ao final da capacitação será fornecido ao servidor os certificados de participação da capacitação.

5.2. Obrigações pertinentes à LGPD

5.2.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.2.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.2.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.2.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.2.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.2.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.2.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja slides de apresentação ou outros documentos que os professores acharem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria nº 468/2022/MPC/PA.

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art.44, §2º).

7.1.8. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação responsável pelo processo irá encaminhá-la ao contratado, para garantir a participação do servidor na ação de capacitação na data determinada para sua realização, ficando o contratado responsável por fornecer o comprovante de inscrição/voucher para participação.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Quando não for possível consultar os sistemas oficiais, será exigida a apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

7.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO:

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

7.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7.4. APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.4.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e a aplicação de penalidades observará o disposto na referida legislação e na Portaria nº 376/2023/MPC/PA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. O palestrantes da organizadora da capacitação possuem notória especialização, decorrente de seu desempenho anterior, experiência, publicações, organização, inferindo-se que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.2. Consulta aos cadastros

Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento

das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos abaixo indicados:

8.6. Habilitação Jurídica:

8.6.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2059220

Anexo/Sequencial: 12

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: RENAN CÂNDIDO OLIVEIRA, **CPF:** ***.471.084-**

Em: 22/01/2025 10:27:06

Aut. Assinatura: 65847eeb1e5bfa48d0072c2f1c781d1a76df17a66b49ea87975b2466824589dc



Identificador de autenticação: 9ceaca44-cfcd-4622-a761-8cbbed8b2fe1

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

E-Protocolo nº 2025/2059220

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de 03 (três) inscrições no curso de capacitação “Curso de Formação de Fiscal de Obras e Manutenção Predial”, conforme justificativa e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PARECER JURÍDICO Nº 09/2025

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 74, INC. III, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/2021. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CONFORMIDADE À LEI Nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de 03 (três) inscrições no curso de capacitação “Curso de Formação de Fiscal de Obras e Manutenção Predial”, no valor total de R\$ 11.670,00, a ser realizado entre os dias 13 e 14 de fevereiro de 2025, promovido pela empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI (CONTREINAMENTOS).

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Programação do evento (seq. 1);
- b) Manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento informando a disponibilidade financeira e de recursos orçamentários para a realização da despesa (seq. 3 e 4);
- c) Documento de Formalização de Demanda (seq. 13);
- d) Termo de Referência (seq. 12);
- e) Documentos de habilitação (seq. 11);
- f) Proposta oferecida ao MPC/PA (seq. 10);
- g) Ateste da compatibilidade do preço e respectivos documentos comprobatórios (seq. 8);
- h) Minuta do Termo de Inexigibilidade (seq. 9);
- i) Portarias designando os agentes competentes nos processos de contratação do MPC (seq. 5, 6 e 7).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do procedimento de contratação direta, em conformidade ao art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 6º, inc. VII, da Portaria nº 393/2022/MPC/PA.

É o breve relatório.

2. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelecem o art. 72, inc. III, e o artigo 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A análise jurídica do procedimento de contratação direta irá verificar o atendimento aos requisitos dispostos na **Lei nº 14.133/2021** e, naquilo que for aplicável, nos seguintes normativos que regulam a matéria:

- **Portaria nº 393/2022**, que dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA;
- **Portaria nº 39/2023**, que disciplina normas e diretrizes para a realização de pesquisa de preços de mercado, com a finalidade de subsidiar as contratações do MPC/PA;
- **Portaria nº 375/2023**, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços no MPC/PA de acordo com a Lei nº 14.133/2021;
- **Decreto estadual nº 2.734/2022**, que dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, o qual será utilizado de forma subsidiária na presente análise.

3.2 PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve o administrador selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar os princípios norteadores da atividade administrativa, entre os quais se destacam os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência. Assim, em homenagem ao interesse público, a contratação direta deve seguir determinado processo, cujos atos estão indicados no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O inciso I do artigo 72 prescreve que o processo de contratação direta inicia com o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

Tais documentos, em seu conjunto e de modo geral, prestam-se a definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive se é ou não caso de contratação direta.

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”.

Como regra, em contratações de baixo valor e complexidade, como acontece no caso da inscrição de servidores deste órgão em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,

não nos parece proporcional exigir-se a elaboração de estudo técnico preliminar e análise de riscos, ressalvadas situações específicas.

Doutrinariamente, admite-se que o inciso I do artigo 72 seja lido dessa forma:

O dispositivo permite certa liberdade aos órgãos da Administração Pública, ao utilizar a expressão “**se for o caso**”, indicando que esses elementos não serão obrigatórios em todos os casos. Por exemplo, nos casos das dispensas de licitação de pequeno valor, a elaboração de toda essa fase de planejamento da contratação, com um alto nível de detalhamento, seria uma atitude antieconômica, com uma redução da eficiência e um desperdício de recursos públicos.

O planejamento não deve e nem pode ser um fim em si mesmo, não se pode planejar por planejar, há que se ter uma política clara e bem definida de elaboração desses documentos quando sua utilização importar em uma melhoria da gestão pública, na melhor consecução do interesse público em razão dessa fase preparatória da contratação direta”.¹

Convém ressaltar ainda que o art. 2º, inc. II, alínea “b”, da Portaria nº 375/2023/MPC/PA faculta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas compras que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), hipótese da presente contratação, cujo valor estimado é de R\$ 11.670,00.

No caso concreto, o processo está instruído com os seguintes documentos ou justificativas para sua ausência:

3.3.1 Documento de Oficialização de Demanda

Consta Documento de Formalização de Demanda certificando que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Capacitação. No entanto, não foi informado se a contratação também está prevista no Plano Anual de Contratações do MPC, recomendando-se o saneamento da omissão.

3.3.2 Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos

A ausência destes documentos foi devidamente justificada nos itens 1.7 e 1.8 do Termo de Referência, ao argumento do baixo valor e baixa complexidade envolvida na contratação.

3.3.3 Termo de Referência

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021:

¹ FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. *Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P. 37. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/4368>. Acesso em: 7 nov. 2022.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a)** definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b)** fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c)** descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d)** requisitos da contratação;
- e)** modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f)** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g)** critérios de medição e de pagamento;
- h)** forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i)** estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j)** adequação orçamentária;

No caso dos autos, o objeto do contrato e suas especificações foram definidos no Termo de Referência, contemplando-se os elementos acima, com a caracterização da situação de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.4.1 Contratação de cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

No contexto de seleção do contratado, segundo o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para cuja contratação será inexigível a licitação, caso seja inviável a competição e envolva profissionais ou empresas de notória especialização.

Sobre o assunto, ainda com fundamento na Lei nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 252, pontuava a necessidade de observância dos seguintes requisitos para legitimar tais contratações:

TCU A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Muito embora a redação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, ao contrário da redação do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, não faça menção a que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular, a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados pela nova Lei de Licitações continua a pressupor a demonstração da **singularidade** do objeto, uma vez que as hipóteses de inexigibilidade são fundadas na inviabilidade de competição.² Esta é inclusive a orientação que consta no Manual de Licitações e Contratos do TCU lançado em 2023.³

serviço técnico
especializado

singularidade

notória
especialização

3.4.2. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

Passando-se à análise dos requisitos legais, o Termo de Referência aponta que as inscrições de servidores no curso indicado caracterizam **contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, o qual é expressamente classificado pela lei como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

3.4.3 Singularidade

No que diz respeito à singularidade do serviço, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves⁴ explica que “singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura **personalíssima** de cada executor”.

A propósito, Celso Antônio Bandeira de Mello pondera:

“De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. (...) Note-se que a singularidade mencionada não significa que ou-

² Essa é a posição, por exemplo, de NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 5.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. Acesso em: 9 nov. 2022. P. 190-196.

³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União*. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023.

⁴ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública* – FCGP, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 51.

tos não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, **são singulares, embora não sejam necessariamente únicos**".⁵ (grifou-se)

Desse modo, esclarece a doutrina que os serviços versados no inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são prestados com características **subjctivas**, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-las. Em face da ausência de objetividade na comparação entre serviços de natureza singular, afasta-se a competitividade e, por conseguinte, a licitação.

Nesse sentido, o posicionamento do TCU:

TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusctível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer)

O TCU inclusive já firmou entendimento segundo o qual a contratação de cursos e treinamentos é de natureza singular:

TCU Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão 439/1998 Plenário)

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. (Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: Adylson Motta)

De acordo com o Termo de Referência, o objeto possui natureza de serviço não continuado técnico-profissional especializado de **natureza singular**, donde decorre a inviabilidade de competição.

3.4.4 Notória especialização

A Lei nº 14.133/2021 conceitua notória especialização nos seguintes termos:

Art. 74

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

⁵ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021. p. 448.

Tem-se, portanto, que a decisão sobre a escolha do notório especialista é de margem discricionária do gestor, que deverá, em homenagem aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público, motivar criteriosamente a escolha do profissional/empresa, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc.).

Afinal, o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança, que é depositada no profissional ou na empresa indicada, de modo que se possa inferir a plena satisfação do contrato e, por consequência, o alcance dos fins pretendidos.

De acordo com o item 8.1.1 do Termo de Referência, os palestrantes da contratada organizadora da capacitação possuem **notória especialização**, decorrente de seu desempenho anterior, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, inferindo o setor de contratações que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Cabe destacar ainda que o currículo do palestrante Rafael Jardim consta na programação do evento (seq. 1).

3.5 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional-especializado se fundamenta na inviabilidade de competição, por não ser possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

O Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, adotava essa linha de entendimento, como se depreende de seus julgados, destacando-se o Acórdão 2993/2018 – Plenário:

TCU A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

A Lei nº 14.133/2021 segue a mesma orientação, como se depreende da leitura de seu art. 23, § 4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Importante ainda transcrever a previsão da Portaria 039/2023/MPC/PA acerca do procedimento a ser adotado pela unidade demandante na realização da pesquisa de preços em contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Art. 11 Para comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratação semelhante de objetos de mesma natureza, em razão da inviabilidade de competição, os preços que darão suporte à contratação devem ser obtidos com base nos valores praticados pela empresa ou pelo profissional.

§ 1º A Unidade Demandante deve anexar ao processo, a fim de comprovar que o valor ofertado pela empresa ou profissional ao MPC-PA é compatível com o valor médio pesquisado, documentos de contratações correlatas emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa ou tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso. (...)

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Por conseguinte, deverá estar comprovado no processo que o preço ofertado pela futura contratada para a inscrição no curso de capacitação está em conformidade com os valores praticados em contratações de mesmo objeto por ela comercializados ou, excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa poderá ser realizada com base em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza - devendo o setor demandante apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

A referida comprovação deverá se dar por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso vertente, a equipe de planejamento atestou a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados pela empresa CONTREINAMENTOS para inscrição no mesmo evento de capacitação, com base em notas de empenho anexadas e na declaração de reajuste do preço firmada pela empresa (seq.8).

3.6 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em relação à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, há manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento informando a disponibilidade financeira e de recursos orçamentários para a realização da despesa (seq. 3 e 4).

3.7 QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Os documentos de habilitação anexados e a consulta consolidada aos cadastros (CEIS e CNEP) atestam a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa (seq. 11).

3.8 DA MINUTA DE CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 95, mantém a ideia da obrigatoriedade da elaboração de instrumento contratual como regra.

A possibilidade de substituição por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços somente pode ocorrer, de acordo com a literal redação da lei, na hipótese de dispensa de licitação em razão de valor (inciso I) ou de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (inciso II).

Esclareça-se que a doutrina admite uma interpretação ampliativa das referidas hipóteses trazidas pelo art. 95. Em relação ao inciso I do art. 95, para Ricardo Sampaio, ainda que o contrato tenha sido firmado por inexigibilidade de licitação, e independentemente do objeto, do prazo de vigência, da existência ou não de obrigações futuras, desde que o seu valor seja inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), o caráter econômico da contratação justificaria dispensar a obrigatoriedade de formalizar esse ajuste por instrumento de contrato:

“Sob esse enfoque, fica claro que no inciso I do art. 95 o legislador considerou o caráter econômico da contratação como critério para dispensar a obrigatoriedade

da formalização da relação contratual por instrumento de contrato. Significa dizer, sendo o valor do contrato reduzido, não se justifica impor a adoção de forma mais rigorosa para sua celebração”.⁶

No mesmo sentido dispõe a **Orientação Normativa nº 84/2024** da Advocacia-Geral da União:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - **Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.** (grifou-se)

No contexto da inscrição de servidores em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de um modo geral e ressalvados casos específicos, é possível que a adoção obrigatória de instrumento contratual gere um nível maior de burocracia, o que, por consequência, poderia impactar negativamente sobre a celeridade dos processos e o alcance do interesse público pretendido.

Nesse sentido, é importante que o setor responsável pela elaboração do Termo de Referência informe no documento se a contratação será formalizada por instrumento contratual ou por outro instrumento hábil, levando em conta não só o valor da despesa, mas também considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No caso concreto, foi indicado no item 1.6 do Termo de Referência que o instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor da inexigibilidade é inferior ao limite da modalidade de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei.

3.9 AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Assinala-se a necessidade de autorização da contratação por inexigibilidade pela autoridade competente, conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que deve avaliar sua legalidade, conveniência e oportunidade.

3.10 PUBLICIDADE

⁶ Disponível em: <<https://zenite.blog.br/a-substituicao-do-instrumento-de-contrato-na-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 11/11/2022.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **SÍLIO ELETRÔNICO OFICIAL**”, recomendando-se que haja a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do MPC-PA.

Da mesma forma, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará, os contratos realizados com a Administração Pública Estadual, firmados mediante licitação ou dispensada esta, na forma da lei, e as autorizações emitidas serão publicados, integralmente ou em forma de extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**, no prazo de dez dias de sua assinatura, incorrendo em crime de responsabilidade o agente ou autoridade pública que não tomar essa providência.

Acresça-se que todos os contratos e termos aditivos devem estar disponíveis e acessíveis no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, como exige o inciso V do §2º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, salientando-se que o inteiro teor do contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme determina o art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Com base no princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ainda que o contrato (negócio jurídico de natureza obrigacional) seja formalizado por meio de outros instrumentos, conclui-se que deverá ser conferida publicidade a essa relação por meio da publicação do respectivo instrumento substitutivo na imprensa oficial, no sítio eletrônico do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas, juntamente com o ato que autorizou a contratação direta.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela **viabilidade jurídica do procedimento de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte recomendação:

a) Recomendamos que o Documento de Formalização de Demanda informe se o objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações do MPC.

Ressaltamos a necessidade de constar no processo expressa autorização da contratação por inexigibilidade pela autoridade competente.

Deverá ser conferida publicidade ao ato que autorizar a contratação direta e ao instrumento substitutivo de contrato na imprensa oficial, no sítio eletrônico do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

É o parecer.

Belém, 23 de janeiro de 2025.



ASSESSORIA JURÍDICA

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ISABELE BATISTA DE LEMOS

ANALISTA MINISTERIAL – DIREITO

MATRÍCULA Nº 200275

DE ACORDO - CHEFIA ASJUR

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SAMUEL ALMEIDA BITTENCOURT

ANALISTA MINISTERIAL - DIREITO

MATRÍCULA Nº 200263



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2059220

Anexo/Sequencial: 15

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Isabele Batista de Lemos, **CPF:** ***.644.532-**

Em: 23/01/2025 13:13:39

Aut. Assinatura: 2c44e40cca01f33307f7f74667f699714b0ce24022094d1365faeb5b17cf1c78

Assinado eletronicamente por: Samuel Almeida Bittencourt, **CPF:** ***.741.353-**

Em: 23/01/2025 13:14:16

Aut. Assinatura: 42fc181431bb8333625d09ba3f7164a15df39b32dac4b49c15ead962f58e7be0



Identificador de autenticação: e5e7df7f-ca44-47b1-8021-354dc36ea2a1

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025/MPC-PA

Processo nº E-2025/2059220

Com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº E-2025/2059220), em especial a manifestação da Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC-PA (Parecer nº 09/2025, de 23/01/2025), resta inexigível a licitação para despesa com inscrição de servidores do MPC-PA junto à CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, **CNPJ 13.859.951/0001-62**, com sede à Avenida Cândido de Abreu, 427, Conj. 1201, Edifício José Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-000, para participação no curso de FORMAÇÃO DE FISCAIS DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL – a ser realizado em formato presencial, nos dias de 13 a 14 de fevereiro de 2025, em BELÉM/PA.

A despesa, ora autorizada, no valor total de **R\$ 11.670,00** (onze mil, seiscentos e setenta reais), corresponde a 03 (três) inscrições de servidores que será executada à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho:** 01.032.1493.8748.0000; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual:** 01.500.0000.01.

Belém/PA, 28 de janeiro de 2025

Assinado eletronicamente

BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL
SECRETÁRIO DO MPC/PA, em exercício.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2059220

Anexo/Sequencial: 19

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL, **CPF:** ***.702.102-**

Em: 28/01/2025 10:54:58

Aut. Assinatura: 24bd2996bec5ea3ab5863984726856f08513218720201a7eeefdc11c0b0d6b31



Identificador de autenticação: 07f96970-d44a-41a0-bde4-2b18785b4bd4

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº DA INEXIGIBILIDADE: 01/2025-MPC/PA
PROCESSO: E-2025/2059220
PARTES: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI, CNPJ 13.859.951/0001-62 e Ministério Público de Contas do Estado, CNPJ n.º 05.054.978/0001-50.
OBJETO: Inscrição de servidores do MPC-PA para participação no curso formação de fiscais de obras e manutenção predial — a ser realizado em formato presencial, nos dias de 13 a 14 de fevereiro de 2025, em Belém/PA. VALOR: R\$ 11.670,00 (onze mil, seiscentos e setenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 28/01/2025.
RESPONSÁVEL: Bruno Antony Dantas de Veiga Cabral – Secretário do MPC/PA, em exercício.

Protocolo: 1161799

MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 04/2025-MP/CGMP.
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público – art. 17, caput da Lei n.º 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput, da Lei Complementar n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 17, I da Lei n.º 8.625/1993 e 37, II e 162 da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, c/c o artigo 3º, §2º da Resolução CNMP n.º 149, de 26 de julho de 2016, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correções e inspeções como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos Membros do Ministério Público; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 164, §3º da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, as inspeções e correções dos serviços afetos aos Promotores de Justiça são pessoalmente realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou por um dos Assessores da Corregedoria-Geral, por delegação expressa daquele; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), instituiu a obrigatoriedade de realização periódica de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados; RESOLVE: Art. 1.º REPUBLICAR no Diário Oficial do Estado do Pará, em conformidade com o Provimento n.º 003/2021-MP/CGMP, o Calendário Anual de Correções Ordinárias previstas para o ano de 2025, conforme Anexo I, com as devidas readequações. Art. 2.º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Belém-PA, 27 de janeiro de 2025.
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará
ANEXO I DA PORTARIA n.º 04/2025-MP/CGMP

CRONOGRAMA DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2025				
ORD	MÊS	PERÍODO	LOCAL	QTDE CARGOS
1	FEVEREIRO	4 A 6	IGARAPÉ-MIRI, BAIÃO E MOCAJUBA	3
		18 A 20	CAMETÁ E LIMOEIRO DO AJURU	3
		18 A 21	BARCARENA, MOJU E TAILÂNDIA	8
2	MARÇO	10 A 21	CONTROLE EXTERNO DA A.P. E D. T.C. SEG. PÚBLICA, CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA, EXECUÇÕES PENAS P. M. ALT., MILITAR, TRIBUNAL DO JÚRI, ENTORPECENTES, FAMÍLIA, ÓRFÃOS INTERDITOS E INCAPAZES, REGISTROS PÚBLICOS E R.E CASAMENTOS, TUTELA FUNDAÇÕES P. ASSOC. I.S.F. E R. JUD E EXTRA, CONSUMIDOR, DEFESA D.C. E DA COMUNIDADE	37
		24 A 28	JACUNDÁ, MARABÁ, RONDON DO PARA, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA (1CARGO), SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	18

Identificador de autenticação: f7e2d431-f4e2-405f-bf52-0c4d8eeda2f3

3	ABRIL	7 A 11	BREU BRANCO, GOIANÉSIA DO PARA, NOVO REPARTIMENTO, PACAJÁ, TUCURUI	7
		22 A 25	INFÂNCIA E JUVENTUDE	10
4	MAIO	7 A 9	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	4
		12 A 16	PROCURADORIA CRIMINAL / PROCURADORIA CÍVEL	31
		19 A 23	CACHOEIRA DO ARARI, MUANÁ, PONTA DE PEDRAS, SALVATERRA, SOURE	5
		26 A 30	CHAVES	1
5	JUNHO	3 A 5	AURORA DO PARÁ, IPIXUNA DO PARÁ, MÃE DO RIO	3
		23 A 27	CASTANHAL, COLARES, CONCÓRDIA DO PARA, CURUCÁ, INHANGAPI, MAGALHÃES BARATA, MARACANÁ, MARAPANIM, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, SÃO CAETANO DE ODIVELAS, SÃO DOMINGOS DO CAPIM, VIGIA DE NAZARÉ	20
6	AGOSTO	18 A 22	BONITO, CAPITÃO POÇO, GARRAFÃO DO NORTE, NOVA TIMBOTEUA, OURÉM, PEIXE-BOI, PRIMAVERA, SALINÓPOLIS, SANTA LUZIA DO PARÁ, SANTARÉM NOVO, SÃO JOÃO DE PIRABAS	12
7	SETEMBRO	1 A 5	OURILÂNDIA DO NORTE, SÃO FÉLIX DO XINGU, TUCUMÁ	4
		22 A 26	PORTO DE MOZ, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	2

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 1161684

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
Número do Contrato: 151/2022-MPPA
Número do Termo Aditivo: 6º
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 027/2022-MPPA
Processo: GEDOC n.º 101938/2025
Partes: Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e a empresa DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ/MF n.º 08.538.011/0001-31.
Objeto do Contrato: prestação de serviços continuados de recepcionista e telefonista, por pessoa jurídica, com fornecimento de mão de obra uniformizada na Promotória de Justiça de Abaetetuba.
Objeto do Termo Aditivo: prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 03/09/2025 até 02/09/2026, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, c/c cláusula Décima Terceira, item 13.1 do contrato.
Data da Assinatura: 28/01/2025.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Natureza da Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso: 01.500.000.01 – Recursos Ordinários.
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenadora responsável: Dr.ª Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Núm. do Termo aditivo: 1º
Núm. do Contrato: 121/2024-MPPA
Modalidade de Licitação no Órgão Gerenciador: Pregão Eletrônico Internacional n.º 10.163/2023, gerenciada pela AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGES.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MKU LIMITED (CNPJ Estrangeiro n.º CIN n.º U19202UP2001PLC 026027).
Objeto do Contrato: Aquisição de coletes balísticos.
Objeto deste termo aditivo: Retificação das Cláusulas PRIMEIRA e TERCEIRA do contrato que tratam DO OBJETO e DO PREÇO, conforme protocolo Gedoc n.º 119979/2024.
Valor: R\$908.971,56 (novecentos e oito mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) correspondentes a USD 183.456,00 (cento e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e seis dólares americanos).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários e 02.500.0000.01 – Recursos Ordinários.
Data de Assinatura: 28/01/2025.
Ordenador Responsável: Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2025-MPPA
Nº no Compragov e PNCP: 90004/2025
Nº do Processo: 145825/2024
Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
Entrega do Edital: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou <https://www.mppa.mp.br/areas/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>.
UASG: 925980.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2059220

Anexo/Sequencial: 20

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Nazaré do Socorro Gillet das Neves, **CPF:** ***.805.342-**

Em: 29/01/2025 09:43:38

Aut. Assinatura: 3e1a816f3f4903a12993212bab2f25669423cb40904c84c90ae6bafe0b738a49



Identificador de autenticação: f7e2d431-f4e2-405f-bf52-0c4d8eeda2f3

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>